

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 689**

PROJETO DE LEI Nº 11.655

PROCESSO Nº 70.979

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA JUNINA** promovida pela Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus, de Vila Rio Branco (junho).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/13, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a Festa Junina promovida anualmente pela Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus, de Vila Rio Branco, durante o mês de junho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento promovido pela Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus – Diocese de Jundiá, que vem sendo realizada ininterruptamente antes mesmo da paróquia ser criada, em 07 de setembro de 1952, cujo objetivo é proporcionar momentos de lazer, cultura e entretenimento a comunidade e visitantes, gerar recursos para a continuidade dos trabalhos sociais e manutenção das instalações atuais da paróquia. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

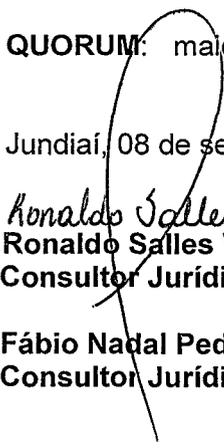
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

"caput", L.O.M.).


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44,

Jundiá, 08 de setembro de 2014.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico